



**PROJETO DE LEI Nº 063/2025**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos canais de denúncia de violência contra a mulher em locais públicos no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

**Art. 1º-** Torna-se obrigatória, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a afixação de cartazes ou placas, em locais visíveis, contendo os números dos canais de denúncia de violência contra a mulher.

**Art. 2º-** Os cartazes ou placas de que trata o art. 1º deverão conter, no mínimo, os seguintes números:

I – Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher);

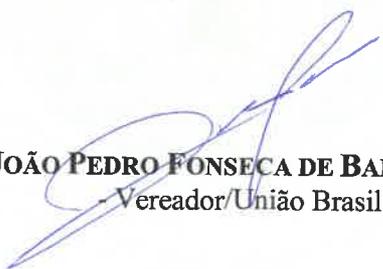
II – Polícia Militar (190);

III – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2025.

  
**JOÃO PEDRO FONSECA DE BARCELOS**  
- Vereador/União Brasil -

